



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
VEREADOR PROFESSOR LUCIANO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS DA REDE PRIVADA PARA FINS DE FORNECIMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Guarapari/ES, a aceitação pela rede pública de saúde, receitas médicas emitidas por profissionais da rede privada devidamente habilitados, para fins de fornecimento e dispensação de medicamentos, inclusive nas farmácias municipais e demais unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O receituário médico de que trata esta Lei deverá conter:

- I – Nome completo do paciente;
- II – Nome do medicamento prescrito, posologia e tempo de tratamento;
- III – Identificação do profissional prescritor, com nome completo, número de registro no respectivo conselho profissional e assinatura;
- IV – Data de emissão da receita.

Art. 3º É vedada, por parte da administração pública municipal, a exigência de emissão de nova prescrição médica exclusivamente por profissional da rede pública para a concessão de medicamentos já prescritos por profissional particular, desde que obedecidos os critérios desta Lei.

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos seguirá os protocolos e as diretrizes estabelecidas pelo SUS e pelo Ministério da Saúde, e estará condicionado à disponibilidade do item na rede pública municipal, conforme a lista de medicamentos padronizados e essenciais.

Art. 5º Fica assegurado ao cidadão o direito de, caso o medicamento não esteja disponível, receber justificativa por escrito, bem como ser orientado quanto à possibilidade de substituição terapêutica, conforme diretrizes técnicas da rede municipal de saúde e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

Rua Joaquim da Silva Lima, Nº 167 – Centro, Guarapari - ES – CEP: 29.200-260
Telefone: (27) 3261-3434, E-mail: gabinetevereadorluciano@gmail.com



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VEREADOR PROFESSOR LUCIANO

Art. 6º Fica autorizada a Administração Pública a expedir normas complementares para regulamentação da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 26 de junho 2025.

Professor Luciano

Vereador

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Rua Joaquim da Silva Lima, Nº 167 – Centro, Guarapari - ES – CEP: 29.200-260

Telefone: (27) 3261-3434, E-mail: gabinetevereadorluciano@gmail.com



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos cidadãos de Guarapari o direito de utilizarem receituários médicos emitidos por profissionais da rede privada, legalmente habilitados, para fins de fornecimento e dispensação de medicamentos nas unidades da rede pública de saúde do município, inclusive nas farmácias municipais.

Na realidade local, é frequente que pacientes, diante da dificuldade de acesso ao atendimento pelo SUS ou por motivos de urgência, recorram à rede particular. No entanto, mesmo com receitas válidas, enfrentam obstáculos administrativos que os obrigam a buscar novamente o serviço público apenas para reemissão do receituário, gerando um processo ineficiente, oneroso e que fragiliza o direito ao acesso rápido ao tratamento adequado.

A proposta visa corrigir esse problema, evitando que o cidadão seja penalizado por buscar atendimento médico particular. Ao mesmo tempo, garante a segurança técnica e o controle sobre os medicamentos públicos ao exigir, nos termos do **Art. 2º**, que a receita contenha todos os dados obrigatórios: identificação do paciente, do profissional prescriptor, do medicamento, da posologia e da data de emissão.

O fornecimento continuará condicionado à observância dos protocolos do SUS e à disponibilidade dos itens na rede pública, com base na **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME**, conforme previsto no **Art. 4º**. Em caso de falta do medicamento, o cidadão terá direito à justificativa formal e à devida orientação, garantindo transparência e respeito ao paciente (Art. 5º).

Importante destacar que este projeto não acarreta aumento de despesa ao Município, uma vez que não cria novos serviços, não amplia a oferta de medicamentos e não impõe a aquisição de itens não padronizados. A proposta apenas normatiza o aproveitamento de receitas já válidas, emitidas por profissionais particulares, dentro do fluxo já existente de dispensação de medicamentos, respeitando os limites orçamentários e logísticos da saúde municipal. Essa medida encontra **amparo constitucional no art. 196**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser assegurado por meio de políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário. Também reforça o **princípio da eficiência administrativa** (art. 37 da CF), ao evitar a duplicação de atendimentos desnecessários e o desperdício de recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa responsável, humana e tecnicamente viável, que contribui para a agilidade no início do tratamento, reduz a sobrecarga do sistema público e respeita a autonomia e a dignidade do cidadão. Por isso, submetemos este Projeto de Lei à análise dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Guarapari, certos de que sua aprovação representará um avanço concreto na qualidade e na equidade do serviço público de saúde em nosso município.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VEREADOR PROFESSOR LUCIANO

Guarapari/ES, 26 de junho de 2025.

Professor Luciano

Vereador

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Rua Joaquim da Silva Lima, Nº 167 – Centro, Guarapari - ES – CEP: 29.200-260

Telefone: (27) 3261-3434, E-mail: gabinetevereadorluciano@gmail.com



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.